



dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte um). Eu, _____, Cátia Silene Coelho da Silva, Supervisora de Secretaria da Vara Única, o digitei e subscrevi.

Ramon Beserra da Veiga Pessoa
Juiz Substituto Titular
Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VARA ÚNICA JAGUARETAMA
R. Riacho do sangue, 786, Centro-Jaguaretama/CE
Telefone/whatsapp: (88) 35761161

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO DOS JURADOS JGUARETAMA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Ramon Beserra da Veiga Pessoa, Juiz Substituto, Presidente do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca Vara Única de Jaguaretama e Vinculada de Jaguaribara/CE, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, e a quem interessar possa e para os fins de direito e de conformidade com a Lei em vigor, CONVOCA todos os interessados a se fazerem presentes no Salão do Tribunal do Júri deste Fórum, sito na Rua Riacho do sangue, 786. Centro - Jaguaretama/CE, no dia 09 (nove) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte um) às 15:00 horas, para participarem de reunião em que ocorrerá o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados e suplentes dos quais 07 (sete) serão escolhidos para comporem o Conselho de Sentença durante as Sessões da Primeira Reunião Periódica do Tribunal Popular do Júri do ano de 2022 (dois mil vinte e dois). E, para que ninguém alegue desconhecimento o presente edital será publicado e afixado no átrio deste Fórum, encaminhando-se cópia ao Ministério Público, Defensoria Pública e à OAB/CE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguaretama/CE, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte um). Eu, _____, Cátia Silene Coelho da Silva, Supervisora de Secretaria da Vara Única, o digitei e subscrevi.

Ramon Beserra da Veiga Pessoa
Juiz Substituto Titular
Presidente do Tribunal do Júri

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 2719/2021

DESIGNA O DEFENSOR PÚBLICO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 32, VII, § 2º, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;
Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar Ana Mônica Anselmo de Amorim, Defensora Pública de Entrância Final, Matrícula nº301.090-1-5, como Supervisora da Escola Superior da Defensoria Pública, no período de 30 de novembro a 03 de dezembro 2021.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 17 de novembro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE-CE

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20210029
BB Nº 905475

A Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados pela Portaria Nº 1687/2020, de 01/12/2020, republicada por incorreção no Diário de Justiça Eletrônico em 10/12/2020, comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº 20210029, PROCESSO VIPROC Nº 09082814/2021, destinado à CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INTEGRAL (PREVENTIVA E CORRETIVA), PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM REPOSIÇÃO TOTAL DE QUAISQUER PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, A SER EXECUTADA NO ELEVADOR DE MARCA OTIS, Nº 1, QUADRO DE COMANDO TUBO GNC, CAPACIDADE PARA 8 PESSOAS (37NM3496 / 630 KG), COM 02 (DUAS) PARADAS E CORRENTE ALTERNADA, INSTALADO NA SEDE ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE EM FORTALEZA, E NA PLATAFORMA VERTICAL DE ACESSIBILIDADE DA MARCA TTN, INSTALADA NO NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ EM SOBRAL, SITUADA NA AVENIDA MONSENHOR ALOÍSIO PINTO, S/N, SOBRAL/CE, de acordo com as especificações e quantitativos



previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital, o qual teve como PESSOA JURÍDICA VENCEDORA DO LOTE I: GRALHA ELEVADORES LTDA, CNPJ Nº 21.169.089/0001-94, no valor global de R\$ 27.159,96 (Vinte e sete mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos). ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 17/11/2021. ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 17/11/2021.

Fortaleza, 17 de novembro de 2021.

Nídia de Matos Nunes
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20210029
BB Nº 905475

A Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados pela Portaria Nº 1687/2020, de 01/12/2020, republicada por incorreção no Diário de Justiça Eletrônico em 10/12/2020, comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº 20210029, PROCESSO VIPROC Nº 09082814/2021, destinado à CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INTEGRAL (PREVENTIVA E CORRETIVA), PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM REPOSIÇÃO TOTAL DE QUAISQUER PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, A SER EXECUTADA NO ELEVADOR DE MARCA OTIS, Nº 1, QUADRO DE COMANDO TUBO GNC, CAPACIDADE PARA 8 PESSOAS (37NM3496 / 630 KG), COM 02 (DUAS) PARADAS E CORRENTE ALTERNADA, INSTALADO NA SEDE ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE EM FORTALEZA, E NA PLATAFORMA VERTICAL DE ACESSIBILIDADE DA MARCA TTN, INSTALADA NO NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ EM SOBRAL, SITUADA NA AVENIDA MONSENHOR ALÓISIO PINTO, S/N, SOBRAL/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital, o qual teve como PESSOA JURÍDICA VENCEDORA DO LOTE I: GRALHA ELEVADORES LTDA, CNPJ Nº 21.169.089/0001-94, no valor global de R\$ 27.159,96 (Vinte e sete mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos). ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 17/11/2021. ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 17/11/2021.

Fortaleza, 17 de novembro de 2021.

Nídia de Matos Nunes
Pregoeira

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 12/2021

CONVENIENTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF Nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.258.295/0001-02, com sede na Rua Almino Afonso, 478 – Centro, Mossoró/RN;

OBJETO: o presente Termo de Cooperação tem por objeto a parceria entre as partes para proporcionar aos estudantes dos cursos de graduação da UERN, regularmente matriculados e com efetiva frequência acadêmica, a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios que complementem o processo ensino-aprendizagem, junto à DEFENSORIA, de acordo com as condições e vagas existentes e os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Lei nº 11.788/08; Decreto Estadual nº 30.898/12 e na Resolução nº 09/2004 do MEC e ainda, com base nos regulamentos internos das partes envolvidas;

VIGÊNCIA: O presente termo de cooperação se inicia a partir da data de sua assinatura, perdurando por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por aditivo, através de instrumento apropriado, por iguais e sucessivos períodos;

FORO: O foro eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento é o da Comarca de Fortaleza/Ce;

DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Ceará e Cíclia Raquel Maia Leite, Presidente da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 10/2019

I – ESPÉCIE: PRIMEIRO Termo Aditivo ao Convênio nº 10/2019, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO e o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE - UNIJUAZEIRO;

II - OBJETO: fica, desde logo, prorrogado o prazo de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do convênio original, ante a manifestação volitiva de dar continuidade aos objetivos pactuados pelas partes convenientes, prorrogando por mais dois anos os termos e a vigência do Convênio ora aditado, a contar do seu termo final, estendendo os seus efeitos a 07 de outubro de 2023, quando, através de termo aditivo, poderá ser novamente prorrogado, desde que haja manifesto interesse.

III - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Instrumento de convênio original.

IV – DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 07 de outubro de 2021.

V – SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará, e Milana Drumond Ramos Santana, representante legal do Centro Universitário de Juazeiro do Norte - UNIJUAZEIRO.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico



EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 27/2021

CONVENENTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF Nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, e o CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.391.959/0001-20, com sede na Avenida Padre Cícero, nº 2830, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte-CE;

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objetivo o estabelecimento de mútua cooperação técnico – profissional entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará – DPGE/CE e o CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO, visando ampliar a área territorial de cobertura da assistência jurídica interal e gratuita aos hipossuficientes e propiciar aos alunos do curso de Direito, o ensino da prática forense prevista na grade curricular, através no Núcleo de Prática Jurídica da instituição de ensino superior, conforme Plano de Trabalho exposto nas cláusulas que seguem;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 11.788 de 25/09/08; art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 72/2013 do CONSUP/DPGE;

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação se inicia a partir de sua assinatura, perdurando por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante manifestação expressa;

FORO: O foro eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento é o da Comarca de Fortaleza/Ce;

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Ceará e Jaime Romero de Souza, reitor do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº108/2021

Regulamenta a concessão do abono pecuniário decorrente da venda de férias, nos termos da Lei Complementar nº 255, de 15 de outubro de 2021, no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

A Defensora Pública Geral, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará, assim como o art. 134, §2º da Constituição Federal, que garantem autonomia à Defensoria Pública do Estado do Ceará;

Considerando a necessidade de regulamentar o pagamento de férias conforme definido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 255/2021;

Considerando a disponibilidade orçamentária e o planejamento estratégico;

Considerando a necessidade de organização administrativa e defensorial;

Considerando que o início da vigência da Lei Complementar nº 255/2021 dar-se-á no dia 1º de janeiro de 2022 e somente a partir desta data os pedidos poderão ser efetuados com base na referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o pagamento da conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, após completado o período aquisitivo de cada ano, respeitada a escala de férias anual.

Art. 2º. Os pedidos de conversão de férias em abono pecuniário somente poderão ser feitos a partir de 1º de janeiro de 2022, data em que a Lei Complementar nº 255/2021 entrará em vigor.

§ 1º. O pedido de que trata o caput deverá ser protocolizado com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência do início das férias.

§ 2º. A solicitação de que trata o parágrafo anterior deverá obedecer aos mesmos trâmites previstos para o requerimento de concessão do abono de férias, via sistema informatizado disponibilizado pela Defensoria Pública na intranet.

Art. 3º. No requerimento do abono pecuniário ora regulamentado, o Defensor Público indicará os dias de férias a serem convertidos, os quais, após a aprovação da Coordenação, não poderão ser alterados, devendo corresponder aos dias iniciais ou finais das férias, sempre contíguos.

Parágrafo Único. O pagamento do abono indenizatório ocorrerá juntamente com o pagamento do valor correspondente ao 1/3 (um terço) constitucional das férias.

Art. 4º. Após a concessão do benefício de que trata esta Instrução Normativa, o Defensor Público poderá requerer o seu cancelamento, desde que o requerimento ocorra em momento anterior ao fechamento da respectiva competência da folha de pagamento em que o 1/3 de férias será implantado.

§ 1º. O pedido de cancelamento previsto no caput implicará no imediato bloqueio do valor correspondente à conversão de



férias em abono.

§ 2º. A apresentação de atestados ou licenças médicas correspondentes aos dias de conversão das férias implicará na necessidade de compensação da prestação do serviço pelos dias correspondentes.

Art. 5º. Será acatado apenas 1 (um) pedido de conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono, por ano civil, mesmo que o membro tenha períodos acumulados.

§ 1º. É vedada a concessão de pagamento do abono com efeitos retroativos.

§ 2º. O período convertido não poderá ser ressalvado em nenhuma hipótese, podendo haver a ressalva, na forma prevista na legislação desta Defensoria Pública, dos demais dias de férias que não forem objeto da prestação do serviço que enseja o pagamento do abono pecuniário ora tratado.

Art. 6º. O valor correspondente ao abono de que trata esta Instrução Normativa será pago sem prejuízo das demais parcelas que compõem o vencimento, ou seja, subsídios, verbas indenizatórias e quaisquer outros direitos inerentes aos cargos.

§ 1º. Para efeito do cálculo do abono pecuniário, será considerado 1/3 (um terço) aplicado sobre o período de 30 (trinta) dias de férias em face do valor do subsídio correspondente à titularidade do membro na data do respectivo requerimento, excluídas quaisquer outras vantagens, indenizações ou demais parcelas que componham a totalidade da remuneração.

§ 2º. A percepção dos valores de que trata o artigo 4º desta Instrução Normativa sem a efetiva prestação do serviço pelo número de dias necessários implicará na obrigatoriedade de devolução dos respectivos valores, cuja dedução será automaticamente implantada em folha de pagamento no mês subsequente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por parte da corregedoria.

Art. 7º. Os casos relacionados ao pagamento do abono pecuniário decorrente da venda de 1/3 das férias não previstos nesta Instrução Normativa serão tratados pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 09 de novembro de 2021

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE-CE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 107 /2021

REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 71/2019, QUE DISCIPLINA AS REGRAS PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE SUPERVISÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

A Defensora Pública Geral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de preencher os cargos de supervisão nos órgãos de atuação da Defensoria Pública, nos termos dos arts. 22 e 27 do Regimento interno da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, constante da Resolução nº 72, de 18 de janeiro de 2013.

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária da Defensoria Pública, nos termos dos arts. 134, § 2º, da CF/88 e arts. 148-A, incs. I, II e VII, da Constituição do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO os princípios administrativos que devem nortear a condução da Administração Pública, especialmente, os da transparência, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a instrução Normativa nº 71/2019.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE-CE



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 26/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20210029
BB Nº 905475

A Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará, ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA, RG Nº 30111613 DP CE e CPF Nº 028.525.344-10, tendo em vista a realização do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20210029, PROCESSO VIPROC Nº 09082814/2021, destinado à CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INTEGRAL (PREVENTIVA E CORRETIVA), PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM REPOSIÇÃO TOTAL DE QUAISQUER PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, A SER EXECUTADA NO ELEVADOR DE MARCA OTIS, Nº 1, QUADRO DE COMANDO TUBO GNC, CAPACIDADE PARA 8 PESSOAS (37NM3496 / 630 KG), COM 02 (DUAS) PARADAS E CORRENTE ALTERNADA, INSTALADO NA SEDE ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE EM FORTALEZA, E NA PLATAFORMA VERTICAL DE ACESSIBILIDADE DA MARCA TTN, INSTALADA NO NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ EM SOBRAL, SITUADA NA AVENIDA MONSENHOR ALOÍSIO PINTO, S/N, SOBRAL/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital e seus Anexos, considerando os critérios legais e observados os preceitos das Leis Federais Nº 8.666/93 e Nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório, o qual teve como PESSOA JURÍDICA VENCEDORA DO LOTE I: GRALHA ELEVADORES LTDA, CNPJ Nº 21.169.089/0001-94, no valor global de R\$ 27.159,96 (Vinte e sete mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos). ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 17/11/2021.

Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, em Fortaleza, 17 de novembro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2021 – GABINETE/DPG E CORREGEDORIA-GERAL

A Defensora Pública-Geral e o Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar Estadual nº 06/1997 e na Lei Complementar Federal nº 80/1994,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 106/2021 que estabelece regras para a retomada dos serviços presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará de maneira gradual e segura, diante da necessidade de medidas de proteção contra o Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que incumbe ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral dirigir a Defensoria Pública do Estado do Ceará, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação, bem como praticar atos de gestão administrativa, financeira e pessoal, nos moldes do art. 56, I e XIII da Lei Complementar nº 80/1994;

CONSIDERANDO os esforços desenvolvidos pelos órgãos da administração superior para resguardar a saúde do grupo de pessoas que frequentam as unidades da Instituição, quais sejam, membros(as), servidores(as), colaboradores(as), estagiários(as), assistidos(as), que implicaram a edição de inúmeros atos normativos e medidas administrativas voltadas para a compatibilização entre a preservação da saúde e a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que o interesse público e da sociedade deve prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;

CONSIDERANDO que a vacinação contribui para a preservação da saúde dos(as) defensores(as), servidores(as), colaboradores(as), e demais agentes públicos, bem como dos(as) usuários(as) dos serviços da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que o artigo 103 da Lei Complementar Federal nº 80/94 estabelece que a Corregedoria Geral da Defensoria Pública é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105, inciso XI, da Lei Complementar Federal nº 80/94, o qual determina que compete à Corregedoria-Geral expedir recomendações aos membros da Defensoria Pública sobre matéria afeta à sua competência;

CONSIDERANDO que o inciso X do artigo 98 da Lei Complementar Estadual nº 06/97 determina que é dever do Defensor Público observar as normas e instruções da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) no Brasil atingiu, em outubro, a menor taxa de transmissão desde abril de 2020, com reflexos na queda de internação e mortalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de prevenção e controle da transmissão no âmbito da Defensoria Pública que se adequem ao cenário epidemiológico e às condições individuais;

CONSIDERANDO que a população apta à vacina no Ceará, as aplicações já alcançaram 85,9% com a primeira dose e 70% com o esquema vacinal completo – para as duas doses ou dose única;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 34.399 de 13 de novembro de 2021 da Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde do Governo do Estado do Ceará instituiu, no âmbito do Estado do Ceará, o passaporte sanitário para ingresso em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e barracas de praia;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos membros da Defensoria Pública, em todos Graus e Instâncias de atribuições, servidores(as), colaboradores(as) e estagiários(as) que, quando do agendamento de atendimento presencial, solicitem aos usuários do serviço



e eventuais acompanhantes o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que o seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária.

Art. 2º. Os(as) usuários(as) da Defensoria Pública e o público em geral poderão ter acesso aos prédios da Defensoria Pública mediante apresentação de comprovante de vacinação.

§1º O comprovante de vacinação somente será exigida dos maiores de 18 (dezoito) anos e deverá ser entregue ao(à) Servidor(a)/Colaborador(a) responsável pela autorização de ingresso nos prédios da Defensoria.

§2º Na hipótese do(a) usuário(a) declarar que não está vacinado(a), ele(a) será remetido(a) aos meios remotos de atendimento disponíveis da Defensoria Pública, não sendo possível o acesso aos prédios, sendo orientado a procurar os locais de vacinação e, caso relate alguma dificuldade, deverá ser remetido ao serviço social da Defensoria Pública ou, caso não tenha, ao CRAS do município.

§3º As pessoas em situação de manifesta vulnerabilidade social ou exclusão digital, conforme análise do(a) Coordenador(a) do(a) atendimento, deverão ser atendidas presencialmente, ainda que declarem não estar vacinadas.

§4º Na hipótese do §3º, os(as) usuários(as) deverão ser atendidos em local separado dos(as) demais.

Art. 3º. As empresas prestadoras de serviços serão notificadas a encaminhar os comprovantes de vacinação dos(as) colaboradores(as) que prestam serviço de forma permanente nas regionais e unidades da Defensoria, no prazo de 15 dias contados da publicação deste ato, ao Setor de Terceirização.

§1º Os(as) prestadores(as) de serviço que não apresentarem o comprovante de vacinação deverão ser substituídos(as) pelas empresas contratadas.

§2º Os(as) prestadores(as) de serviços eventuais deverão apresentar o comprovante de vacinação no momento de ingresso nos prédios da Defensoria Pública para o(a) servidor(a) responsável no local.

Art. 4º. As medidas implementadas nesta Portaria Conjunta poderão ser alteradas sempre que houver modificação na situação epidemiológica da Covid-19.

Art. 5º. A presente recomendação dar-se-á em consonância com o Decreto Estadual nº 34.418/2021, de 27 de novembro de 2021.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 30 de novembro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE – CE

Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Corregedor Geral/DPGE – CE

EDITAL Nº 70/2021 - PLANTÃO

PLANTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NA COMARCA DE FORTALEZA NA ÁREA CÍVEL

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses dos assistidos deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral; e

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 31/2017, publicada no DJE n. 1621 de 24 de fevereiro de 2017, às fls. 50/52, alterada pela Instrução Normativa n. 103/2021, publicada no DJE n. 2744 de 29 de novembro de 2021, às fls. 28/30 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir edital para formação da escala de plantão de final de semana da Defensoria Pública do Estado do Ceará no primeiro grau de jurisdição, no período de janeiro a dezembro de 2022.

§1º. O sistema de plantão na capital, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 02(dois) Defensores Públicos na área cível nos fins de semana.

§2º. Não poderão integrar a escala de plantão da capital os Defensores Públicos em gozo de férias ou licenças, afastados, com ou sem remuneração.

§3º. Terão preferência na formação da escala os(as) Defensores(as) Públicos(as) que não tenham participado da escala do semestre imediatamente anterior, considerando-se para tal área cível isoladamente e a ordem de preferência indicada.

§4º. Para a elaboração da escala será formada lista dentro da área do plantão, considerando a ordem de preferência apresentada, a antiguidade na carreira e a participação no plantão na área especificada no semestre imediatamente anterior, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa n. 31 de 20 de fevereiro de 2017 e posteriores alterações.



§5º. O plantão cível será realizado remotamente, enquanto as audiências de apresentação de adolescentes em conflito com a lei forem realizadas de maneira virtual. Retornando ao formato presencial, o plantão funcionará no local onde se realizarem referidas audiências, das 12:00 às 18:00 hs. O plantão da saúde permanecerá de forma remota, enquanto houver teletrabalho.

§6º. Na atuação do plantão cível, os Defensores Públicos escalados receberão demandas de forma equânime, relativas ao direito civil, saúde e infância e juventude.

§7º. Será permitida a permuta entre plantonistas com a mesma área de atuação, devendo ser enviado requerimento à Coordenação das Defensorias da Capital e do Interior com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

§8. Se o Defensor escalado para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado de comparecer, por razões supervenientes, será designado para substituir, dentre os inscritos, os não contemplados, desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

§9. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos Defensores Públicos que atuarem em regime de plantão.

Art. 2º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do Sistema Nossa Defensoria, até 15 (sete) de dezembro de 2021.

§1º. Os(as) Defensores(as) que solicitarem inscrição nos termos de mais de um edital de plantão cujos períodos das escalas coincidirem no ato da inscrição a ordenação de preferência seguirá a ordem cronológica em que foi efetuada a inscrição no Sistema para evitar colidência nas datas das designações, a ser usada caso necessário na formação das escalas pela CDC/CDI, devendo ser observada igualmente em tal caso a antiguidade dos demais membros em cada escala formada.

Art. 3º A divulgação dos inscritos será realizada através da intranet da DPGE até o dia 17 (dezesete) de dezembro de 2021.

Art. 4º A escala será divulgada até 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021.

Art. 5º As atividades referentes ao objeto deste edital se iniciarão a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2022.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 01 de dezembro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado

EDITAL Nº 72/2021 – PLANTÃO
PLANTÃO DE FINAL DE SEMANA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NA MACRORREGIÃO REGIÃO DO CARIRI

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses dos assistidos deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral; e

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 41/2017; alterada pela Instrução Normativa n. 103/2021, publicada no DJE n. 2744 de 29 de novembro de 2021, às fls. 28/30 e suas alterações posteriores

CONSIDERANDO as normas pertinentes ao teletrabalho no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em razão da necessidade de enfrentamento e contenção da pandemia infecção humana pelo Novo Coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir edital para formação da escala de plantão da Defensoria Pública do Estado do Ceará no primeiro grau de jurisdição na Macrorregião do Cariri no período de janeiro a dezembro de 2022.

§1º. O sistema de plantão previsto no caput, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 01 (um/uma) Defensor(a) Público(a).

§2º. Não poderão integrar a escala de plantão da Macrorregião do Cariri os(as) Defensores(as) Públicos(as) em gozo de férias ou licenças, afastados, com ou sem remuneração.



§3º. Terão preferência na formação da escala os(as) Defensores(as) Públicos(as) inscritos(as) no edital anterior e não contemplados(as), ressalvados(as) os(as) mais antigos(as) não inscritos(as) no edital antecedente.

§4º. Os plantões, enquanto durar o regime de teletrabalho, serão realizados de forma remota. Encerrando-se o período do teletrabalho os plantões funcionarão na Sede da Defensoria Pública em Juazeiro do Norte-CE ou em local onde se realizarem as audiências, das 8h às 14h, aos sábados e domingos, obedecida a atuação prevista na IN nº 41/2017, alterada pela Instrução Normativa n. 103/2021;

§5º. Será permitida a permuta entre plantonistas, devendo ser enviado requerimento à Coordenação das Defensorias do Interior com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

§6º. Se o(a) Defensor(a) escalado(a) para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado(a) de comparecer, por razões supervenientes, será designado(a) para substituir, dentre os(as) inscritos(as), os(as) não contemplados(as), desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

§7º. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos(às) Defensores(as) Públicos(as) que atuarem em regime de plantão.

Art. 2º Os(as) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) deverão se inscrever através do Sistema Nossa Defensoria até o dia 15 de dezembro de 2021.

§1º. Os(as) Defensores(as) que solicitarem inscrição nos termos de mais de um edital de plantão cujos períodos das escalas coincidirem no ato da inscrição a ordenação de preferência seguirá a ordem cronológica em que foi efetuada a inscrição no Sistema para evitar colidência nas datas das designações, a ser usada caso necessário na formação das escalas pela CDC/CDI, devendo ser observada igualmente em tal caso a antiguidade dos demais membros em cada escala formada.

Art. 3º A divulgação dos(as) inscritos(as) será realizada através da intranet da DPGE até o dia 17(dezessete) de dezembro de 2021.

Art. 4º A escala será divulgada até 22(vinte e dois) de novembro de 2021.

Art. 5º As atividades referentes ao objeto deste edital se iniciarão a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 01 de novembro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado

EDITAL Nº 74/ 2021 – PLANTÃO

PLANTÃO DE FINAL DE SEMANA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - MARACANAÚ, MARANGUAPE E PACATUBA

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses dos(as) assistidos(as) deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional n. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral; e

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 94/2021, alterada pela Instrução Normativa n. 103/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir edital para formação da escala de plantão da Defensoria Pública do Estado do Ceará em Maracanaú, Maranguape e Pacatuba no período de janeiro a dezembro de 2022.

§1º. O sistema de plantão previsto no caput, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 01 (um/uma) Defensor(a) Público(a).



§2º. Não poderão integrar a escala de plantão os(as) Defensores(as) Públicos(as) em gozo de férias ou licenças, afastados(as), com ou sem remuneração.

§3º. Os plantões, enquanto durar o regime de teletrabalho, serão realizados de forma remota. Encerrando-se o período do teletrabalho os plantões funcionarão na Sede da Defensoria Pública de Maracanaú-CE ou em local onde se realizarem as audiências, das 08h às 14h, aos sábados e domingos, obedecida a atuação prevista na Instrução Normativa n. 94/2021, alterada pela Instrução Normativa n. 103/2021.

§5º. Será permitida a permuta entre plantonistas, devendo ser enviado requerimento à Coordenadoria das Defensorias do Interior com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos(as) requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

§6º. Se o(a) Defensor(a) escalado(a) para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado(a) de comparecer, por razões supervenientes, será designado(a) para substituir, dentre os(as) inscritos(as), os(as) não contemplados(as), desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

§7º. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos(às) Defensores(as) Públicos(as) que atuarem em regime de plantão.

Art. 2º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do Sistema Nossa Defensoria até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2021.

§1º. Os(as) Defensores(as) que solicitarem inscrição nos termos de mais de um edital de plantão cujos períodos das escalas coincidirem no ato da inscrição a ordenação de preferência seguirá a ordem cronológica em que foi efetuada a inscrição no Sistema para evitar colidência nas datas das designações, a ser usada caso necessário na formação das escalas pela CDC/CDI, devendo ser observada igualmente em tal caso a antiguidade dos demais membros em cada escala formada.

Art. 3º A divulgação dos inscritos será realizada através da intranet da DPGE até o dia 17 (dezesete) de dezembro de 2021.

Art. 4º A escala será divulgada até 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021.

Art. 5º As atividades referentes ao objeto deste edital se iniciarão a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 01 de dezembro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado

EDITAL Nº 75/ 2021 – PLANTÃO

PLANTÃO DE FINAL DE SEMANA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - ACARAPE, AQUIRAZ, BARREIRA, CHOROZINHO, EUSÉBIO, GUAÍÚBA, HORIZONTE, ITAITINGA, OCARA E PACAJUS

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses dos(as) assistidos(as) deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional n. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral; e

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 96/2021, alterada pela Instrução Normativa n. 103/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir edital para formação da escala de plantão da Defensoria Pública do Estado do Ceará em Acarape, Aquiraz, Barreira, Chorozinho, Eusébio, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Ocara e Pacajus no período de janeiro a dezembro de 2022.

§1º. O sistema de plantão previsto no caput, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 01 (um/uma) Defensor(a) Público(a).

§2º. Não poderão integrar a escala de plantão os(as) Defensores(as) Públicos(as) em gozo de férias ou licenças, afastados(as), com ou sem remuneração.



§3º. Os plantões, enquanto durar o regime de teletrabalho, serão realizados de forma remota. Encerrando-se o período do teletrabalho os plantões funcionarão na Sede da Defensoria Pública de Pacajus-CE à exceção de quando a vara plantonista for da Comarca do Eusébio, oportunidade em que o plantão será realizado na sala da Defensoria Pública no Fórum do Eusébio ou em local onde se realizarem as audiências, das 08h às 14h, aos sábados e domingos, obedecida a atuação prevista na Instrução Normativa n. 96/2021, alterada pela Instrução Normativa n. 103/2021;

§4º. Será permitida a permuta entre plantonistas, devendo ser enviado requerimento à Coordenadoria das Defensorias do Interior com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos(as) requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

§5º. Se o(a) Defensor(a) escalado(a) para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado(a) de comparecer, por razões supervenientes, será designado(a) para substituir, dentre os(as) inscritos(as), os(as) não contemplados(as), desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

§6º. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos(as) Defensores(as) Públicos(as) que atuarem em regime de plantão.

Art. 2º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do Sistema Nossa Defensoria até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2021.

§1º. Os(as) Defensores(as) que solicitarem inscrição nos termos de mais de um edital de plantão cujos períodos das escalas coincidirem no ato da inscrição a ordenação de preferência seguirá a ordem cronológica em que foi efetuada a inscrição no Sistema para evitar colidência nas datas das designações, a ser usada caso necessário na formação das escalas pela CDC/CDI, devendo ser observada igualmente em tal caso a antiguidade dos demais membros em cada escala formada.

Art. 3º A divulgação dos inscritos será realizada através da intranet da DPGE até o dia 17 (dezesete) de dezembro de 2021.

Art. 4º A escala será divulgada até 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021.

Art. 5º As atividades referentes ao objeto deste edital se iniciarão a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 01 de dezembro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado

EDITAL Nº 71/2021 – PLANTÃO
PLANTÃO DE FINAL DE SEMANA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NA COMARCA DE FORTALEZA NA ÁREA CRIMINAL

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses dos assistidos deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral; e

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 31/2017, publicada no DJE n. 1621 de 24 de fevereiro de 2017, às fls. 50/52, alterada pela Instrução Normativa n. 103/2021, publicada no DJE n. 2744 de 29 de novembro de 2021, às fls. 28/30 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir edital para formação da escala de plantão da Defensoria Pública do Estado do Ceará no primeiro grau de jurisdição, no período de janeiro a dezembro de 2022.

§1º. O sistema de plantão na capital, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 02(dois) Defensores Públicos na área criminal nos finais de semana.

§2º. Não poderão integrar a escala de plantão da capital os Defensores Públicos em gozo de férias ou licenças, afastados, com ou sem remuneração.



§3º. Terão preferência na formação da escala os(as) Defensores(as) Públicos(as) que não tenham participado da escala do semestre imediatamente anterior, considerando-se para tal a área criminal isoladamente e a ordem de preferência indicada.

§4º. Para a elaboração da escala será formada lista dentro da área criminal do plantão, considerando a ordem de preferência apresentada, a antiguidade na carreira e a participação no plantão em na área especificada no semestre imediatamente anterior, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa n. 31 de 20 de fevereiro de 2017 e posteriores alterações.

§5º. O plantão criminal será realizado remotamente, enquanto as audiências de custódia forem realizadas de maneira virtual. Retornando ao formato presencial, o plantão funcionará na Delegacia de Capturas-DECAP, localizada na Rua Conselheiro Tristão, nº 188, Centro- Fortaleza-CE, das 08:00 às 14:00hs.

§6º. Na atuação do plantão criminal os Defensores Públicos escalados receberão demandas de forma equânime, relativas ao direito criminal .

§7º. Será permitida a permuta entre plantonistas com a mesma área de atuação, devendo ser enviado requerimento à Coordenação das Defensorias da Capital e do Interior com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

§8º. Se o Defensor escalado para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado de comparecer, por razões supervenientes, será designado para substituir, dentre os inscritos, os não contemplados, desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

§9º. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos Defensores Públicos que atuarem em regime de plantão.

Art. 2º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do Sistema Nossa Defensoria até 15 (quinze) de dezembro de 2021.

§1º. Os(as) Defensores(as) que solicitarem inscrição nos termos de mais de um edital de plantão cujos períodos das escalas coincidirem no ato da inscrição a ordenação de preferência seguirá a ordem cronológica em que foi efetuada a inscrição no Sistema para evitar colidência nas datas das designações, a ser usada caso necessário na formação das escalas pela CDC/ CDI, devendo ser observada igualmente em tal caso a antiguidade dos demais membros em cada escala formada.

Art. 3º A divulgação dos inscritos será realizada através da intranet da DPGE até o dia 17 (dezesete) de dezembro de 2021.

Art. 4º A escala será divulgada até 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021..

Art. 5º As atividades referentes ao objeto deste edital se iniciarão a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2022.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 01 de dezembro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado

EDITAL Nº 76/ 2021 – PLANTÃO

PLANTÃO DE FINAL DE SEMANA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - CAUCAIA, PARACURU, PARAIPABA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE E UMIRIM

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses dos(as) assistidos(as) deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional n. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral; e

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 95/2021, alterada pela Instrução Normativa n. 103/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir edital para formação da escala de plantão da Defensoria Pública do Estado do Ceará em Caucaia, Paracuru,



Paraipaba, São Gonçalo do Amarante e Umirim no período de janeiro a dezembro de 2022.

§1º. O sistema de plantão previsto no caput, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 01 (um/uma) Defensor(a) Público(a).

§2º. Não poderão integrar a escala de plantão os(as) Defensores(as) Públicos(as) em gozo de férias ou licenças, afastados(as), com ou sem remuneração.

§3º. Os plantões, enquanto durar o regime de teletrabalho, serão realizados de forma remota. Encerrando-se o período do teletrabalho os plantões funcionarão na Sede da Defensoria Pública de Caucaia-CE ou em local onde se realizarem as audiências, das 08h às 14h, aos sábados e domingos, obedecida a atuação prevista na Instrução Normativa n. 95/2021, alterada pela Instrução Normativa n. 103/2021;

§4º. Será permitida a permuta entre plantonistas, devendo ser enviado requerimento à Coordenadoria das Defensorias do Interior com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos(as) requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

§5º. Se o(a) Defensor(a) escalado(a) para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado(a) de comparecer, por razões supervenientes, será designado(a) para substituir, dentre os(as) inscritos(as), os(as) não contemplados(as), desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

§6º. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos(às) Defensores(as) Públicos(as) que atuarem em regime de plantão.

Art. 2º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do Sistema Nossa Defensoria até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2021.

§1º. Os(as) Defensores(as) que solicitarem inscrição nos termos de mais de um edital de plantão cujos períodos das escalas coincidirem no ato da inscrição a ordenação de preferência seguirá a ordem cronológica em que foi efetuada a inscrição no Sistema para evitar colidência nas datas das designações, a ser usada caso necessário na formação das escalas pela CDC/CDI, devendo ser observada igualmente em tal caso a antiguidade dos demais membros em cada escala formada.

Art. 3º A divulgação dos inscritos será realizada através da intranet da DPGE até o dia 17 (dezesete) de dezembro de 2021.

Art. 4º A escala será divulgada até 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021.

Art. 5º As atividades referentes ao objeto deste edital se iniciarão a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 01 de dezembro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado

EDITAL Nº 73/2021 – PLANTÃO
PLANTÃO DE FINAL DE SEMANA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NA MACRORREGIÃO REGIÃO DO SERTÃO DE SOBRAL

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses dos assistidos deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral; e

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 40/2017 e Instrução Normativa n 97/2021; alteradas pela Instrução Normativa n. 103/2021;

CONSIDERANDO as normas pertinentes ao teletrabalho no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em razão da necessidade de enfrentamento e contenção da pandêmica infecção humana pelo Novo Coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde.

RESOLVE:



Art. 1º. Abrir edital para formação da escala de plantão da Defensoria Pública do Estado do Ceará no primeiro grau de jurisdição na Macrorregião Região do Sertão de Sobral no período de janeiro a dezembro de 2022.

§1º. O sistema de plantão previsto no caput, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 01 (um/uma) Defensor(a) Público(a).

§2º. Não poderão integrar a escala de plantão da Macrorregião do Sertão de Sobral os(as) Defensores(as) Públicos(as) em gozo de férias ou licenças, afastados(as), com ou sem remuneração.

§3º. Terão preferência na formação da escala os(as) Defensores(as) Públicos(as) inscritos(as) no edital anterior e não contemplados(as), ressalvados(as) os(as) mais antigos(as) não inscritos(as) no edital antecedente.

§4º. Os plantões, enquanto durar o regime de teletrabalho, serão realizados de forma remota. Encerrando-se o período do teletrabalho os plantões funcionarão na Sede do Núcleo da defensoria em Sobral ou em local onde se realizarem as audiências, das 8h às 14h, aos sábados e domingos, obedecida a atuação prevista na IN nº 40/2017, alterada pela Instrução Normativa n. 103/2021;

§5º. Será permitida a permuta entre plantonistas, devendo ser enviado requerimento à Coordenação das Defensorias do Interior com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

§6º. Se o(a) Defensor(a) escalado(a) para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado(a) de comparecer, por razões supervenientes, será designado(a) para substituir, dentre os(as) inscritos(as), os(as) não contemplados(as), desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

§7º. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos(as) Defensores(as) Públicos(as) que atuarem em regime de plantão.

Art. 2º Os(as) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) deverão se inscrever através do Sistema Nossa Defensoria até o dia 15 de dezembro de 2021.

§1º. Os(as) Defensores(as) que solicitarem inscrição nos termos de mais de um edital de plantão cujos períodos das escalas coincidirem no ato da inscrição a ordenação de preferência seguirá a ordem cronológica em que foi efetuada a inscrição no Sistema para evitar colidência nas datas das designações, a ser usada caso necessário na formação das escalas pela CDC/CDI, devendo ser observada igualmente em tal caso a antiguidade dos demais membros em cada escala formada.

Art. 3º A divulgação dos(as) inscritos(as) será realizada através da intranet da DPGE até o dia 17(dezessete) de dezembro de 2021.

Art. 4º A escala será divulgada até 22(vinte e dois) de novembro de 2021.

Art. 5º As atividades referentes ao objeto deste edital se iniciarão a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 01 de novembro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado

EDITAL Nº 73/2021 – PLANTÃO
PLANTÃO DE FINAL DE SEMANA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NA MACRORREGIÃO REGIÃO DO SERTÃO DE SOBRAL

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses dos assistidos deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral; e

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 40/2017 e Instrução Normativa n 97/2021; alteradas pela Instrução Normativa n. 103/2021;

CONSIDERANDO as normas pertinentes ao teletrabalho no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em razão da necessidade de enfrentamento e contenção da pandêmica infecção humana pelo Novo Coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde.



RESOLVE:

Art. 1º. Abrir edital para formação da escala de plantão da Defensoria Pública do Estado do Ceará no primeiro grau de jurisdição na Macrorregião Região do Sertão de Sobral no período de janeiro a dezembro de 2022.

§1º. O sistema de plantão previsto no caput, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 01 (um/uma) Defensor(a) Público(a).

§2º. Não poderão integrar a escala de plantão da Macrorregião do Sertão de Sobral os(as) Defensores(as) Públicos(as) em gozo de férias ou licenças, afastados(as), com ou sem remuneração.

§3º. Terão preferência na formação da escala os(as) Defensores(as) Públicos(as) inscritos(as) no edital anterior e não contemplados(as), ressalvados(as) os(as) mais antigos(as) não inscritos(as) no edital antecedente.

§4º. Os plantões, enquanto durar o regime de teletrabalho, serão realizados de forma remota. Encerrando-se o período do teletrabalho os plantões funcionarão na Sede do Núcleo da defensoria em Sobral ou em local onde se realizarem as audiências, das 8h às 14h, aos sábados e domingos, obedecida a atuação prevista na IN nº 40/2017, alterada pela Instrução Normativa n. 103/2021;

§5º. Será permitida a permuta entre plantonistas, devendo ser enviado requerimento à Coordenação das Defensorias do Interior com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

§6º. Se o(a) Defensor(a) escalado(a) para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado(a) de comparecer, por razões supervenientes, será designado(a) para substituir, dentre os(as) inscritos(as), os(as) não contemplados(as), desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

§7º. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos(as) Defensores(as) Públicos(as) que atuarem em regime de plantão.

Art. 2º Os(as) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) deverão se inscrever através do Sistema Nossa Defensoria até o dia 15 de dezembro de 2021.

§1º. Os(as) Defensores(as) que solicitarem inscrição nos termos de mais de um edital de plantão cujos períodos das escalas coincidirem no ato da inscrição a ordenação de preferência seguirá a ordem cronológica em que foi efetuada a inscrição no Sistema para evitar colidência nas datas das designações, a ser usada caso necessário na formação das escalas pela CDC/CDI, devendo ser observada igualmente em tal caso a antiguidade dos demais membros em cada escala formada.

Art. 3º A divulgação dos(as) inscritos(as) será realizada através da intranet da DPGE até o dia 17(dezessete) de dezembro de 2021.

Art. 4º A escala será divulgada até 22(vinte e dois) de novembro de 2021.

Art. 5º As atividades referentes ao objeto deste edital se iniciarão a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 01 de novembro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado